TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002399/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059487/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002158/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002399/2011-87
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/10/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

AXESS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 11.419.278/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAN EGIL RAMBERG;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

I- A Empresa poderá compensar a antecipação do reajuste salarial, concedida espontaneamente, após o reajuste salarial referente ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, ficando excluída a compensação decorrente de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados para a execução de trabalhos offshore, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa, observando sua aplicabilidade exclusivamente ao período efetivamente embarcado: **(i)** adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento); **(ii)** adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento); **(iii)** horas de repouso e alimentação de 32,50% (trinta e dois vírgula cinqüenta por cento)

§2- Os empregados que cumprem jornada onshore e que, eventualmente, sejam deslocados para a prestação de serviços offshore somente receberão os adicionais previstos neste instrumento de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem embarcados. O pagamento dos adicionais não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho offshore (12 horas).

I- Não obstante o disposto no parágrafo acima, o empregado onshore em embarque eventual terá direito a 1 (um) dia de folga por cada dia que permanecer embarcado, sendo que, se o empregado desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subseqüente ao desembarque.

§3- A concessão pela Empresa de aparelho celular, bip ou outros instrumentos de comunicação aos seus empregados não configura regime de sobreaviso.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos trabalhadores onshore e offshore serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados. A realização de horas extras à jornada onshore depende de aprovação da Empresa.

I- Para os empregados que trabalham em regime offshore, entende-se por hora extra aquela laborada após a jornada legal de 12 (doze) horas/dia.

Dobra

§5- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade de continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo (dobra), em seu período de folga. Nesse caso, o trabalho realizado no período de folga será remunerado, obedecendo ao seguinte critério: ***(Salário base + adicionais / 30 x n.º dias extras trabalhados) x 2***.

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, as folgas serão indenizadas da seguinte forma: ***(Salário base + adicionais / 30 x n.º folgas não concedidas) x 1***.

II- Caso o empregado folgue o mesmo número de dias trabalhados offshore, não será devido nenhum outro benefício/adicional, tendo em vista que o empregado vai laborar e folgar o mesmo número de dias.

§6- Fica convencionado que a Empresa poderá instituir com seus empregados um banco de dias, permitindo que as folgas decorrentes da execução de serviços offshore para os empregados em regime de trabalho misto de embarque sejam gozadas em até 6 (seis) meses, ficando a Empresa obrigada a efetuar o pagamento das folgas caso não sejam compensadas no prazo estabelecido.

Feriados

§7- Os feriados para os fins do presente Acordo não excederão a 10 (dez) por ano, a saber: **(i)** 1º de janeiro; **(ii)** 21 de abril; **(iii)** sexta-feira da paixão; **(iv)** 1º de maio; **(v)** corpus christi; **(vi)** segunda sexta-feira do mês de agosto (dia do trabalhador offshore); **(vii)** 7 de setembro; **(viii)** 12 de outubro, **(ix)** 15 de novembro; e **(x)** 25 de dezembro. e serão pagos com adicional de 100% (cem por cento), se trabalhados e não compensados.

Auxílio Saúde

§8- A Empresa fornecerá a todos os seus empregados, plano de assistência médica e plano de assistência odontológica contratados com empresas de sua livre escolha, ambos extensíveis ao cônjuge ou companheira(o) e filhos até 24 (vinte e quatro) anos e os filhos comprovadamente incapazes, tutelados por determinação judicial. Não há participação do empregado no custeio dos planos de assistência previstos nesse parágrafo.

I- As partes concordam que o empregado poderá vir a participar do custeio dos planos de assistência médica e odontológica, em razão de alteração dos critérios estabelecidos pela Empresa para a concessão desse benefício, a qual deverá ser previamente informada aos empregados. Concordam, ainda, que o empregado poderá vir a participar do fator moderador, uma vez que a manutenção dos preços acordados entre a Empresa e a seguradora depende diretamente do índice de sinistralidade.

II- Fica estabelecido que os empregados aposentados por invalidez terão os planos de saúde e odontológicos cancelados, a partir da concessão da aposentadoria.

Seguro de Vida

§9- A Empresa fornecerá a todos os seus empregados seguro de vida em grupo. Não há participação do empregado no custeio do seguro.

Auxílio Alimentação

§10- A Empresa fornecerá tíquete-refeição no valor de R$25,00 (vinte e cinco), por dia útil trabalhado, a título de auxílio alimentação. As partes concordam que o empregado participará dos custos de alimentação mediante desconto em folha de R$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

§11- A Empresa fornecerá ou custeará o transporte necessário ao deslocamento de seus empregados para a prestação dos serviços offshore e realizados fora de sua sede.

§12- A Empresa fornecerá vale-transporte. As partes concordam que o empregado participará dos custos de transporte mediante desconto em folha até 6% (seis por cento) de seu salário-base, conforme disposto no Decreto n.º 95.247/87.

§13- As partes signatárias do presente Acordo concordam que os benefícios concedidos pela Empresa não possuem caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovado pelo membro da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

II- É dever da Empresa fornecer os equipamentos de proteção individuais ("EPI"), quando necessário, e dever dos empregados utilizá-los, sendo os responsáveis pela sua guarda e conservação, considerando falta o descumprimento da obrigação de uso e conservação dos EPI.

Política a Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Os atestados médicos emitidos por médicos particulares deverão conter o Código Internacional de Doenças ("CID"), o tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente, e, quando necessário, estar acompanhados de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que sejam necessários para validar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho.

I- Na hipótese do trabalhador offshore apresentar atestado médico, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades por determinado período, os dias indicados no atestado serão considerados como folga, exceto nos casos de doença atestada ou ratificada pelo médico do trabalho, acidente de trabalho e ASO inapto.

II- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, sob pena de o empregado ter os dias não trabalhados descontados até a apresentação do referido documento.

§4- A Empresa fornecerá ao empregado atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

Exames Médicos

§5- O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias. Uma cópia do mesmo será fornecida ao Sindicato no ato da homologação da rescisão.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§6- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

JAN EGIL RAMBERG
DIRETOR
AXESS DO BRASIL LTDA.